



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 048/2024 – MUL

Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº 009/2024 – MUL

Após emissão do parecer jurídico está comissão de licitação se viu a importância de emissão do presente despacho, a empresa vencedora do presente certame baixou valor consideravelmente, sendo que foram solicitados vários documentos como:

- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme artigo 69, I da Lei 14.133/2021.
- Atas de registros de preço, contratos de prestação de serviço com os outros órgãos públicos, para estarmos verificando os preços praticados.

Sendo apresentado pela empresa, como também declaração reafirmando os valores com demais órgãos, sendo que cumprimos a súmula 262 do TCU que a administração tem dever de dar ao licitante a oportunidade de provar e exequibilidade da sua proposta, e o mesmo o fez.

Existe vários acordão, cito Acórdão 697/2006-TCU-Plenário (Rel.: Ministro Ubiratan Aguiar), de cujo voto orientador transcrevo o seguinte excerto:

“10. No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.”

11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexecuibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

A comissão entende ser contratação de risco, porém a empresa durante a diligência afirmou que condições de manter o preço proposto, também lembrando que o presente processo terá gestor e fiscal do contrato atuando para fiscalizar a execução do mesmo.

Remete-se tal despacho para autoridade competente para decidir sobre a adjudicação e homologação ou não.

Ilhota/SC, 04 de julho de 2024.

DAISY CHRISTIANE PEREIRA
Agente de Contratação – Pregoeira

ALVARILDA APARECIDA DE SOUZA
Equipe de Apoio

NÉZIO JOSÉ DE FREITAS
Equipe de Apoio

Assinado por 3 pessoas: DAISY CHRISTIANE PEREIRA, NÉZIO JOSÉ DE FREITAS e ALVARILDA APARECIDA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/DBE9-D3E3-0DDB-6E3E> e informe o código DBE9-D3E3-0DDB-6E3E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBE9-D3E3-0DDB-6E3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAISY CHRISTIANE PEREIRA (CPF 026.XXX.XXX-01) em 04/07/2024 15:36:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÉZIO JOSÉ DE FREITAS (CPF 937.XXX.XXX-00) em 04/07/2024 15:40:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARILDA APARECIDA DE SOUZA (CPF 713.XXX.XXX-15) em 04/07/2024 15:59:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/DBE9-D3E3-0DDB-6E3E>